

PROVIMENTO Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o § 4º do art. 64, bem como os §§ 3º e 4º do art. 67, todos do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atuação do Juizado Especial Criminal e do Torcedor de Maceió, criado pela Lei estadual 7.905, de 24 de julho de 2017, com competência para processar e julgar os feitos cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na lei n. 10.671, de 16 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor);

CONSIDERANDO que também compete ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor de Maceió processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, com funcionamento especial em regime de plantão, quando necessário, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o funcionamento do órgão, em decorrência da constante mobilização de recursos e servidores para acompanhamento de eventos no Estádio Rei Pelé que estendem consideravelmente os horários do plantão sem ocorrências registradas;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 45, de 17 de dezembro de 2013, editada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que teve por fundamento a necessidade de atuação mais direta do Poder Judiciário em grandes eventos esportivos, confere autonomia aos Estados para disciplinar a matéria;

CONSIDERANDO que a Resolução TJ/AL nº 25, de 09 de dezembro de 2014 dispõe e seu art. 3º que “... a Corregedoria-Geral de Justiça, por meio de provimento, regulamentará a forma de atuação e o rodízio, em regime de plantão, dos Magistrados e Servidores a serem designados. ...”,

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 64, bem como os §§ 3º e 4º do art. 67, todos do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

[...]

§ 4º O plantão presencial no Estádio Rei Pelé somente ocorrerá nas datas de realização de eventos esportivos de grande porte, quando assim previamente designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, mediante portaria a ser publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

[...]

Art. 67.

[...]

§ 3º O Juiz designado para responder pelo plantão criminal da Capital ficará responsável, cumulativamente, pelo plantão do Estádio Rei Pelé, observados os termos previstos no §4º do art. 64.

§ 4º Ocorrendo o evento em dia de expediente forense, ficará escalado para o plantão no Estádio Rei Pelé o Juiz designado para o plantão criminal da semana subsequente ao evento, observados os termos previstos no §4º do art. 64.

[...]”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

DOMINGOS DE ARAUJO
LIMA NETO:9276

Assinado de forma digital por
DOMINGOS DE ARAUJO LIMA
NETO:9276
Dados: 2023.02.08 15:58:02 -03'00'

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO
Em 09/02/2023**